

Diário do Legislativo de 29/12/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - EMENDA À CONSTITUIÇÃO

2 - LEIS

3 - RESOLUÇÃO

4 - DELIBERAÇÕES DA MESA

5 - ATA

5.1 - 214ª Reunião Extraordinária

6 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

7 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º- SECRETÁRIO

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Emenda à Constituição Nº 52, de 28 de dezembro de 2001

Acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado dispositivos referentes à extinção do cargo de carcereiro na estrutura da Polícia Civil.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 64, § 4º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º – Fica acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o seguinte art. 110:

"Art. 110 – Fica extinto, na estrutura da Polícia Civil, o cargo de Carcereiro, com suas respectivas classes, passando seus ocupantes na data de publicação da emenda que instituiu este artigo a ocupar o cargo de Detetive, mantidas as vagas existentes no quadro de detetives.

§ 1º – Os ocupantes do cargo de Carcereiro a que se refere o "caput" deste artigo ingressarão na classe inicial do cargo de Detetive, independentemente da classe ocupada na carreira de Carcereiro.

§ 2º – Os servidores de que trata este artigo farão jus à progressão na carreira por merecimento e antiguidade.

§ 3º – Até o integral cumprimento da Lei n.º 13.720, de 27 de setembro de 2000, cabem aos ocupantes do cargo de Detetive as atribuições previstas no art. 78 da Lei n.º 5.406, de 16 de dezembro de 1969.

§ 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover o ajuste e o equilíbrio do número de cargos na série de classes de Detetive."

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2001.

Deputado Antônio Júlio - Presidente

Deputado Alberto Pinto Coelho - 1º-Vice-Presidente

Deputado Ivo José - 2º-Vice-Presidente

Deputado Olinto Godinho - 3º-Vice-Presidente

Deputado Mauri Torres - 1º-Secretário

Deputado Wanderley Ávila - 2º-Secretário

Deputado Álvaro Antônio - 3º-Secretário

LEIS

LEI Nº 14.062, DE 28 de dezembro DE 2001

Altera dispositivos da Lei n.º 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Dispositivos da Proposição de Lei n.º 14.967, que se converteu na Lei n.º 14.062, de 20 de novembro de 2001, vetados pelo Senhor Governador do Estado e mantidos pela Assembléia Legislativa.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 70, § 8.º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo os seguintes dispositivos da Proposição de Lei n.º 14.967:

Art. 1º – ...

"Art. 22 – ...

§ 10 – Ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 11 e 11-A deste artigo, o imposto corretamente recolhido por substituição tributária é definitivo, não ficando, qualquer que seja o valor das saídas das mercadorias:

- 1) o contribuinte e o responsável sujeitos ao recolhimento da diferença do tributo;
- 2) o Estado sujeito à restituição de qualquer valor, ainda que sob a forma de aproveitamento de crédito para compensação com débito por saída de outra mercadoria.

§ 11 – É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor pago por força da substituição tributária, nas seguintes hipóteses:

- 1) caso não se efetive o fato gerador presumido;
- 2) caso se comprove que na operação final com mercadoria ou serviço ficou configurada obrigação tributária de valor inferior à presumida.

§ 11-A – A restituição de que trata o inciso II do parágrafo anterior é aplicável somente às operações com veículos automotores novos sujeitos ao regime de substituição tributária e será efetivada mediante creditamento na conta gráfica do contribuinte substituído no mês imediatamente subsequente àquele em que ocorreu o recolhimento a maior do valor do ICMS pago por força da substituição tributária, em montante equivalente à diferença entre o valor recolhido sobre o preço de venda sugerido pelo substituto e o efetivamente praticado na venda ao consumidor final, devendo ser este igual ou superior ao valor de custo do bem constante na nota fiscal de emissão do substituto, operando-se através da emissão de nota fiscal pelo contribuinte em seu próprio nome, a ser lançada no Livro de Registro de Apuração do ICMS, no quadro "Crédito do Imposto – Outros Créditos", mencionando-se a expressão "Ressarcimento – Substituição Tributária".

Art. 213 – Após a decisão irrecorrível na instância administrativa, será feita compensação imediata entre o valor depositado pelo contribuinte, na forma do art. 212, e o valor do crédito tributário devido.

§ 1º – É facultado ao contribuinte optar pela restituição do valor depositado, se indevido, ou pela diferença, se excessiva, aplicando-se em ambas as hipóteses a correção pela TJLP.

§ 2º – Incidirão juros sobre o depósito administrativo, calculados com base nos mesmos critérios adotados para sua cobrança em débitos fiscais estaduais.

Art. 215 – O depósito judicial poderá ser imediatamente levantado pelo Estado quando superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observadas as normas contidas nesta seção e, ainda, o seguinte:

I – no caso de pagamento indevido ou a maior do tributo reconhecido em sentença condenatória transitada em julgado desfavorável à Fazenda Pública Estadual, o contribuinte efetuará imediatamente a compensação desse valor do crédito tributário devido, podendo transferir o crédito para terceiro;

II – a compensação referida no inciso anterior só poderá ser efetuada entre tributos da mesma espécie;

III – é facultado ao contribuinte optar pelo pedido de restituição;

IV – no caso de fechamento da empresa, fica o Estado obrigado a fazer a restituição no prazo máximo de cento e vinte dias;

V – a compensação ou restituição será efetuada pelo valor do tributo corrigido monetariamente com base na variação da TJLP;

VI – a compensação se dará após liquidada a sentença judicial."

Art. 7º –

§ 4º – As empresas em processo de concordata preventiva ou suspensiva decretada até 31 de agosto de 2001 poderão também habilitar-se ao benefício desta lei, pagando integralmente ou parcelando escalonadamente seus débitos.

Art.15 – Ficam remetidos os créditos tributários relacionados com o ICMS e com a Taxa Florestal do mesmo contribuinte, quando o valor total de todos os seus processos tributários administrativos constituídos até 31 de agosto de 2001 for igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único – Havendo ação judicial sobre créditos tributários remetidos na forma do "caput" deste artigo, fica o contribuinte dispensado do recolhimento das custas judiciais devidas, ficando condicionado o benefício à desistência de eventuais embargos à execução.

Art.16 – A ação de execução fiscal só será ajuizada quando o crédito tributário do mesmo contribuinte for superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 17 – Será promovido o arquivamento definitivo das execuções fiscais que vierem a permanecer paralisadas por mais de cinco anos, desde que certificada a inexistência de bens para garantia de recebimento do crédito tributário.

Art.18 – Não será promovida a execução fiscal contra sócio meramente cotista que não tenha participado da administração da empresa devedora, salvo se tiver concorrido para a prática da infração.

Art. 22 – Ficam cancelados os créditos tributários, formalizados ou não, ajuizada ou não sua cobrança, inclusive os inscritos em dívida ativa, em cujos lançamentos o Fisco tiver adotado como base de cálculo para fins de substituição do imposto o preço máximo de venda a consumidor sugerido por tabelas divulgadas por entidades representativas do comércio varejista de medicamentos.

§ 1º – O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.

§ 2º – A base de cálculo para fins de substituição tributária com medicamentos é o valor correspondente ao preço máximo de venda ao consumidor final estabelecido no § 1º do art. 2º da Portaria n.º 37, de 11 de maio de 1992, do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, que será calculado a partir do valor da operação consignado na nota fiscal de venda emitida pelo fabricante ou distribuidor, sendo vedada a utilização dos preços constantes de quaisquer tabelas publicadas por entidades do comércio de medicamentos.

Art. 23 – Ficam cancelados os créditos tributários, formalizados ou não, ajuizada ou não sua cobrança, inclusive os inscritos em dívida ativa, relativos à falta de recolhimento do imposto quando do desembaraço aduaneiro de máquinas, equipamentos, peças e acessórios importados do exterior destinados a integrar o ativo permanente da empresa industrial adquirente até a data de 31 de agosto de 2001 e que ainda não tenham sido utilizados, desde que:

I – não exista similar do produto de fabricação nacional, quando da importação;

II – sejam feitas a avaliação e a comprovação da não utilização de máquina, equipamento, peça ou acessório, com a devida justificativa da situação relacionada à não utilização do produto, mediante laudo ou parecer técnico;

III – o benefício seja requerido no prazo de até sessenta dias após a regulamentação desta lei.

§ 1º – Cumpridas as exigências do "caput" deste artigo, poderá a mercadoria ou bem ser transferido para outro contribuinte, tomando-se como base de cálculo do imposto as hipóteses previstas no item 9 do Anexo IV a que se refere o art. 44 do Regulamento do ICMS, para fins de recolhimento do ICMS.

§ 2º – O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 24 – O Poder Executivo encaminhará, no prazo de trinta dias contados da data de publicação desta lei, proposta de alteração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2002, definindo a aplicação dos recursos arrecadados na forma dos arts. 6º e 7º desta lei.

Art. 25 – Fica dispensada a exigência contida no art. 24 para o pagamento, em primeiro lugar, do décimo terceiro salário do funcionalismo público estadual; em segundo lugar, da importância mínima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para ampliação do programa Unidades de Atendimento Especializado – UAE – , mantido pela Secretaria de Estado do Trabalho, da Ação Social, da Criança e do Adolescente – SETASCAD – para atendimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais; em terceiro, o pagamento de verbas retidas do funcionalismo público estadual e, em quarto, do remanescente, 20% (vinte por cento) do montante arrecadado para pagamento de dívidas vencidas do Departamento de Estradas e Rodagem – DER-MG.

Art. 30 – O contribuinte que possuir crédito acumulado do ICMS em razão de operações com equipamentos e componentes para aproveitamento de energia solar e eólica, classificados nas posições ou códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias-Sistema Harmonizado – NMB-SH – 3412.30.00, 3413.31.00, 3419.19.10, 3501.31.20, 3501.32.20, 3501.33.20, 3501.34.20, 3502.31.00, 3541.40.16 e 3541.40.32, acobertados por isenções ou decorrentes de operações com regime de diferimento, poderá utilizá-lo sem qualquer vedação ou limitação, bem como transferir o crédito acumulado, parcial ou integralmente, para outros contribuintes deste Estado ou para fabricante ou fornecedor situado fora do Estado, desde que mantenha livros fiscais ou obtenha certificado de crédito do ICMS para controle de suas operações.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2001.

Deputado Antônio Júlio - Presidente

Deputado Mauri Torres - 1º-Secretário

Deputado Álvaro Antônio - 2º-Secretário "ad hoc"

LEI Nº 14.134, de 28 de dezembro de 2001

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Bela Vista de Minas.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8.º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bela Vista de Minas imóvel de propriedade do Estado, constituído de terreno com área total de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado naquele município, no local denominado São Sebastião de Bela Vista, antigo Onça, registrado sob o n.º 1.264, a fls. 52 do livro 3/C de transcrição das transmissões, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Era.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o *caput* deste artigo destina-se à edificação do prédio da Escola Municipal José Moricato Ávila.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2001.

Deputado Antônio Júlio - Presidente

Deputado Mauri Torres - 1º-Secretário

Deputado Álvaro Antônio - 2º-Secretário "ad hoc"

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5.202, de 28 de DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a criação e a implementação do Sistema Integrado de Administração Financeira da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais – SIAFI-Assembléia.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais promoverá, no prazo de quarenta e cinco dias contados da data de publicação desta resolução, as medidas necessárias à criação do Sistema Integrado de Administração Financeira da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais – SIAFI-Assembléia.

Art. 2º - O SIAFI-Assembléia tem por objetivo:

I – promover a simplificação e a racionalização da gestão orçamentária e financeira das contas da Secretaria da Assembléia Legislativa;

II – assegurar a transparência na administração dos recursos financeiros da Assembléia Legislativa;

III – contribuir para a maior eficiência no processo de consolidação das contas estaduais.

Parágrafo único – Serão registrados no SIAFI– Assembléia os dados relativos à execução contábil, financeira e orçamentária da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais será facultado o acesso ao banco de dados do SIAFI– Assembléia, mediante senha personalizada, nos termos do regulamento.

Art. 4º – A Assembléia Legislativa disponibilizará na sua página na Internet e publicará no diário oficial do Estado:

I – o demonstrativo mensal de sua execução orçamentária, segundo a natureza da despesa;

II – o Relatório de Gestão Fiscal, a que se refere a Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2001.

Art. 5º – Aos órgãos centrais de contabilidade e planejamento do Estado será facultado acesso ao SIAFI– Assembléia, mediante senha personalizada, nos termos do regulamento.

Art. 6º – O disposto nesta resolução aplica-se, no que couber, ao Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG.

Art. 7º - O SIAFI-Assembléia será implementado a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao da publicação desta resolução.

Art. 8º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2001.

Deputado Antônio Júlio - Presidente

Deputado Mauri Torres - 1º-Secretário

Deputado Wanderley Ávila - 2º-Secretário

DELIBERAÇÕES DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.220/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do Gabinete do Deputado Olinto Godinho, a vigorar a partir de 2/1/2002, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.157, de 28/11/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8h	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo II - 8h	AL-36
Supervisor de Gabinete II - 8h	AL-27
Secretário de Gabinete II - 8h	AL-20
Secretário de Gabinete II - 8h	AL-20
Secretário de Gabinete II - 8h	AL-20
Secretário de Gabinete II - 8h	AL-20
Secretário de Gabinete I - 8h	AL-19
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8h	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 4h	AL-10
Motorista - 8h	AL-10
Motorista - 8h	AL-10
Atendente de Gabinete II - 4h	AL-07
Atendente de Gabinete II - 4h	AL-07
Atendente de Gabinete -	AL-05

8h

Agente de Serviços de Gabinete II - 4h AL-03

Agente de Serviços de Gabinete I - 8h AL-02

Agente de Serviços de Gabinete I - 8h AL-02

Agente de Serviços de Gabinete - 8h AL-01

Agente de Serviços de Gabinete - 8h AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 18 de dezembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.224/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do Gabinete do Deputado Luiz Menezes, a vigorar a partir de 2/1/2002, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.089, de 28/8/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo Gabinete II - 8h	AL-41
Técnico Executivo Gabinete II - 8h	AL-41
Técnico Executivo de Gabinete I - 4h	AL-40
Auxiliar Técnico Executivo - 8h	AL-34
Auxiliar Técnico Executivo - 8h	AL-34
Secretário de Gabinete II - 8h	AL-20
Secretário de Gabinete - 4h	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 4h	AL-15
Auxiliar de Gabinete II - 4h	AL-15
Auxiliar de Gabinete - 8h	AL-13
Motorista - 8h	AL-10
Atendente de Gabinete II - 4h	AL-07
Atendente de Gabinete II - 4h	AL-07

Atendente de Gabinete I - 4h	AL-06
Atendente de Gabinete - 4h	AL-05
Atendente de Gabinete - 4h	AL-05
Atendente de Gabinete - 4h	AL-05
Atendente de Gabinete - 4h	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 18 de dezembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.225/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do Gabinete do Deputado Agostinho Silveira, a vigorar a partir de 2/1/2002, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.129, de 31/10/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 4h	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo I - 8h	AL-35
Assistente Técnico de Gabinete I - 8h	AL-30
Supervisor de Gabinete II - 8h	AL-27
Supervisor de Gabinete II - 8h	AL-27
Assistente de Gabinete - 8h	AL-23
Secretário de Gabinete I - 8h	AL-19
Secretário de Gabinete I - 8h	AL-19
Motorista - 4h	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8h	AL-07
Atendente de Gabinete - 8h	AL-05
Atendente de Gabinete - 8h	AL-05
Atendente de Gabinete - 8h	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 8h	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8h	AL-03
Agente de Serviços de	AL-02

Gabinete I - 4h

Agente de Serviços de AL-02
Gabinete I - 4h

Agente de Serviços de AL-01
Gabinete - 8h

Agente de Serviços de AL-01
Gabinete - 8h

Agente de Serviços de AL-01
Gabinete - 8h

Agente de Serviços de AL-01
Gabinete - 8h

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 18 de dezembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.226/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do Gabinete do Deputado Alberto Pinto Coelho, a vigorar a partir de 2/1/2002, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.131, de 31/10/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo Gabinete II - 4h	AL-41
Assistente de Gabinete II - 8h	AL-25
Secretário de Gabinete II - 8h	AL-20
Secretário de Gabinete II - 8h	AL-20
Secretário de Gabinete - 8h	AL-18
Secretário de Gabinete - 8h	AL-18
Secretário de Gabinete - 8h	AL-18
Secretário de Gabinete - 8h	AL-18
Secretário de Gabinete - 8h	AL-18
Auxiliar de Gabinete - 8h	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 8h	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8h	AL-11

Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8h	AL-10
Atendente de Gabinete II - 4h	AL-07
Atendente de Gabinete II - 4h	AL-07
Atendente de Gabinete II - 4h	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8h	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8h	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8h	AL-07
Agente de Serviços de Gabinete II - 8h	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8h	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8h	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8h	AL-03

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 18 de dezembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.227/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do Gabinete do Deputado Eduardo Hermeto, a vigorar a partir de 2/1/2002, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.149, de 28/11/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

CARGO	PADRÃO
Técnico Executivo de Gabinete - 8h	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete I - 8h	AL-30
Supervisor de Gabinete II - 8h	AL-27
Assistente de Gabinete II - 8h	AL-25
Assistente de Gabinete II - 8h	AL-25
Supervisor de Gabinete - 8h	AL-25
Secretário de Gabinete I - 8h	AL-19

Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8h	AL-10
Motorista - 4h	AL-10
Atendente de Gabinete I - 8h	AL-06
Agente de Serviços de Gabinete I - 8h	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8h	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8h	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8h	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8h	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8h	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8h	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8h	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8h	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8h	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8h	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8h	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 18 de dezembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

ATA

ATA DA 214ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 19/12/2001

Presidência dos Deputados Antônio Júlio e Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata; discurso do Deputado Paulo Piau; aprovação - 2ª Parte (Ordem do Dia): Questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião - Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimentos do Deputado Antônio Carlos Andrada(2); aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.803/2001; aprovação - Questão de Ordem - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 642/99; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 694/99; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 718/99; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.159/2000; designação de relator; emissão do parecer pelo relator; encerramento da discussão; discursos dos Deputados Miguel Martini e João Leite; aprovação; verificação de votação; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; renovação da votação; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação; declarações de voto - Discurso do Deputado Miguel Martini - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.351/2001; aprovação na forma do vencido em 1º turno; declaração de voto - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.422/2001; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria; deferimento; votação do projeto, salvo emenda e destaques; aprovação; votação do inciso III do art. 2º; rejeição; votação do § 2º do art. 2º; rejeição; votação da Emenda nº 1; aprovação; questões de ordem; leitura da Emenda nº 1; declarações de voto - Registro de presença - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.628/2001; apresentação das Emendas nºs 2 a 7; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emendas; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação das Emendas nºs 1 a 7; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.767/2001; questão de ordem; encerramento da discussão; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.784/2001; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.858/2001; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.874/2001; encerramento da discussão; discurso do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.880/2001; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.710/2001; requerimento da Comissão Especial das Taxas; aprovação; declarações de voto - Questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Aduino - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir a ata o Deputado Paulo Piau.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, estamos chegando ao final de um ano confuso e tumultuado, como a vida brasileira. Daqui a pouco, esta Casa encerrará seus trabalhos votando o orçamento. Pedimos para discutir a ata em razão de uma dúvida que tivemos em relação à participação do Deputado João Paulo. Estou conferindo o texto da ata para ver se o que consta aqui foi realmente o que aconteceu ontem.

Mas antes de chegar ao ponto referente à participação do Deputado João Paulo, quero dizer que estamos entrando em um processo de votação de coisas indigestas para o povo do Estado de Minas Gerais. Os próximos dias certamente serão muito chatos para quem assiste às nossas reuniões nesta Casa ou pela TV Assembléia. Evidentemente, o processo de obstrução é democrático, legítimo, e queremos que aconteça com essa proposta das taxas e narcotaxas o mesmo que aconteceu ontem. Estou verificando na ata se consta a votação sugerida pelo Deputado João Paulo reduzindo a anistia do IPVA dos carros e de multas e juros. De cinco carros, como constava inicialmente, a proposta baixou para três e ficou em apenas um. Entendeu-se que a pessoa que possui três ou cinco carros não precisa de anistia. Assim, evidentemente, as empresas de locação ficaram de fora.

Então, essa mudança representa um vitória conseguida por meio desse processo de obstrução. O Governo quer arrecadar. E o nosso Estado, por tradição, gosta demais de arrecadar. Mas temos que ouvir o que o povo quer. Estou vendo que consta aqui: "...após a leitura da Emenda nº 3, é a mesma submetida a votação e rejeitada, quando o Deputado Rogério Correia solicita a verificação da votação".

Feita a verificação, constata-se que votaram a favor 2 Deputados, contra 42, sendo registrado 1 voto em branco, tendo sido rejeitada a Emenda nº 3. Após a leitura da Emenda nº 4, que é a que quero conferir, Sr. Presidente, fazem uso da palavra, para encaminhar a votação, os Deputados João Paulo e Rogério Correia. A seguir a Emenda nº 4 é submetida a votos e rejeitada, e o Deputado Amílcar Martins solicita verificação de votação. Feita a verificação, constata-se que votaram a favor 29 Deputados, contra 23, retificando-se o resultado. Ficando, portanto, aprovada a Emenda nº 4.

Minha dúvida era essa em relação à ata, pois ouvi mal quando o Secretário leu e, de fato, na primeira votação a Emenda nº 4, do Deputado João Paulo, foi rejeitada, mas, na verificação de votação, a emenda foi aprovada por 29 contra 24 votos.

Portanto, fica valendo apenas um carro. O Deputado João Paulo e a Casa estão de parabéns, porque fizeram justiça em relação ao povo do Estado. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Continua em discussão a ata. Não havendo quem sobre ela se manifeste, dou-a por aprovada.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

O Deputado Marcelo Gonçalves - Sr. Presidente, solicito a V. Exa. a suspensão da reunião por alguns minutos, para entendimento entre os Líderes desta Casa sobre a pauta de hoje.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pelo Deputado Marcelo Gonçalves, vai suspender a reunião por 2 horas. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião os Projetos de Lei nºs 162/99 e 1.512/2001, bem como o Projeto de Resolução nº 804/2001, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária realizada ontem, à noite.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada solicitando a inversão da pauta da presente reunião de modo que o Projeto de Lei nº 1.710/2001 seja apreciado em penúltimo lugar. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada solicitando a inversão da pauta da presente reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 1.291/2001 seja apreciado em último lugar. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.803/2001, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a criação e a implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - SIAFI - Assembléia. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos, encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, há um projeto que preocupa muito os Deputados neste Plenário e a comunidade militar, seja policiais, seja bombeiros do Estado: o novo Código de Ética.

Sabemos que esse projeto é necessário e fundamental no momento em que vivemos. Precisamos de uma greve em 1997 para expor a situação de regime feudal, de relações senhoriais, que havia dentro da Polícia Militar.

E o grande trunfo da greve de 1997 foi a necessidade da mudança desse pacto interno de disciplina de procedimento - a que chamamos ética - entre os militares.

O Governo encaminhou a proposta para cá, o projeto é dele. Se o Governo fez o encaminhamento, havia interesse na votação desse projeto. Sabemos que meia dúzia de coronéis tentaram bombardear até a proposta que o Governo encaminhou, tentaram descaracterizá-la. É evidente que o projeto recebeu dezenas de emendas, que, por sua vez, ampliavam a proposta do Governo.

Ouvi uma intervenção de V. Exa. dirigida ao Deputado Rodrigues, há 20 dias, solicitando que houvesse a busca de entendimento, que fosse feito um substitutivo consensual e que não houvesse contradições entre a proposta do Governo e as emendas da Assembléia. O Deputado realizou esse trabalho com o Comando da Polícia Militar, e chegou-se a uma proposta consensual. E esse substitutivo consensual teve até emenda nossa rejeitada, já que a base de consenso procurava avançar em relação ao estatuto que existia anteriormente. Mas o ano está acabando, e vemos que essa proposta está sendo bombardeada.

A minha questão de ordem é a seguinte: só dá para terminarmos o ano com esse projeto aprovado, ou seja, o substitutivo consensual trabalhado pelo Cabo Moraes e pelo Sargento Rodrigues. Fora disso, os trabalhos não vão caminhar na Casa. Existem hoje 60 mil militares da ativa e da reserva que estão vivendo situação de grande ansiedade e tensão pela aprovação dessa matéria. A minha questão, dirigida a V. Exa., é para saber se esse projeto será colocado em pauta, se será aprovado. Caso contrário, aviso aos Deputados que podem preparar a ceia de Natal, para ela ocorrer nesta Casa.

Não queremos impor nada, desejamos apenas recuperar o acordo feito. Queremos recuperar procedimentos que são fundamentais em um Poder. No dia em que deixarmos de confiar nos acordos celebrados, no dia em que deixarmos que a palavra de Deputados da Mesa, de Líderes do Governo, do Presidente não tenha valor aqui, esta Casa perderá toda a credibilidade.

Estamos caminhando para um bom entendimento de final de ano. Quem tem posição contrária no que diz respeito aos outros projetos se manifestará, assim como quem é favorável também o fará. Estamos caminhando para um processo não obstrutivo, mas entendemos que, sem a questão do Código de Ética, não será possível um consenso, porque haveria uma perda de credibilidade e de confiança. Gostaria, então, que V. Exa. nos informasse como se encontra o projeto da redenção dos militares, da decretação da maioria dos policiais e dos bombeiros em Minas Gerais.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Durval Ângelo que a matéria consta na pauta da reunião da tarde e que não podemos estabelecer nenhum compromisso de votação. E a Presidência nem vota. Quem decide sobre votação nesta Casa é o Plenário.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 642/99, do Deputado Antônio Andrade, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel que menciona ao Município de Rio Paranaíba. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 694/99, do Deputado João Batista de Oliveira, que dispõe sobre sanções às práticas discriminatórias contra pessoas em virtude de sua orientação sexual. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 4, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 694/99 na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 4. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 718/99, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Estado, por intermédio da COHAB, a renegociar dívidas e promover liquidação oriundas de operações de crédito realizadas entre a companhia e os mutuários. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 718/2000 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.159/2000, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que dispõe sobre a exploração e fiscalização

de loterias de bingo pela Loteria do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública perdeu prazo para emitir parecer. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, a Presidência designa relator da matéria o Deputado Bené Guedes, que emitirá seu parecer

O Deputado Bené Guedes - Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.159/2000

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a exploração e a fiscalização de loterias de bingo pela Loteria do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Aprovada a matéria em 1º turno, a Comissão de Administração Pública perdeu prazo para emissão de parecer de 2º turno. A proposição foi incluída na ordem do dia e foi designado relator em Plenário, nos termos regimentais.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.159/2000 estabelece regras para a exploração e a fiscalização de bingos, nas modalidades de bingo tradicional, eletrônico e similar, pela Loteria do Estado de Minas Gerais. Segundo a proposição, os bingos poderão ser explorados por meio de agentes credenciados pela Loteria.

Quando da tramitação da proposição em 1º turno, a Comissão de Administração Pública opinou pela rejeição do projeto, na mesma esteira da Comissão de Constituição e Justiça, que havia concluído por sua inconstitucionalidade. Cumpre observar que também a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela rejeição da proposição. Não obstante a opinião das comissões técnicas, o Plenário aprovou o projeto de lei em questão, tendo em vista recurso suscrito por 1/10 dos Deputados desta Casa, amparado no art. 191 do Regimento Interno. Cabe-nos, agora, emitir opinião sobre a matéria.

De fato, a Lei Federal nº 9.615, de 1998, conhecida como Lei Pelé, permitiu e disciplinou os jogos de bingo em todo o território nacional. Segundo a referida norma, permitiam-se reuniões de bingo destinadas a angariar recursos para fomento do desporto. Saliente-se, no entanto, que a Lei Pelé apenas permitia a exploração dos bingos nas modalidades permanente e eventual, não fazendo menção ao bingo eletrônico ou similar, previsto na proposição em estudo. Ocorre que, em 14/7/2000, editou-se a Lei nº 9.981, que, em seu art. 2º, revogou expressamente os arts. 59 a 81 da Lei Pelé - exatamente aqueles que autorizavam o funcionamento dos bingos em todo o território nacional -, a partir de 31/12/2001, mantendo válidas as autorizações já concedidas até a data de sua expiração. Eis a redação do dispositivo:

"Art. 2º - Ficam revogados, a partir de 31 de dezembro de 2001, os arts. 59 a 81 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, respeitando-se as autorizações que estiverem em vigor até a data de sua expiração".

No parecer emitido pela Comissão de Administração Pública em 1º turno, entendeu-se que compete privativamente à União legislar sobre consórcios e sorteios (art. 22, inciso XX, da Constituição da República) e sobre direito penal (art. 22, I, da Constituição da República). Assim, tendo em vista que a prática de jogos de azar, compreendidos como aqueles em que o ganho depende tão-somente do fator sorte, é considerada contravenção penal, nos termos do art. 50 do Decreto Lei nº 3.688, de 3/10/41, entende-se que somente a União tem a competência para autorizar ou não a prática de determinado jogo de azar, descriminalizando-o, da maneira como faz com as loterias de bilhetes. A prática de jogos não autorizados pela União é, portanto, considerada contravenção penal. Observe-se que a autorização advém da União, mas os Estados podem regular o serviço no âmbito de sua competência, respeitando os limites da autorização emitida pelo Governo Federal.

Tal entendimento é o adotado pelo STF. Veja-se a ADIN nº 1.169-3/DF, cuja decisão foi publicada em 29/6/2001. Nas palavras do Ministro Ilmar Galvão:

"A competência legislativa, entre nós, para autorizar a prática de loteria, como tal considerada 'toda ocupação que, mediante a distribuição de bilhete, listas, cupons, vales, sinais, símbolos ou meios análogos, faz depender de sorteio a obtenção de prêmio em dinheiro ou bens de outra natureza' (art. 51, § 2º, do DL 3.688/41), sem sombra de dúvida, é da União, ente a que a Constituição Federal conferiu privativamente a iniciativa legislativa sobre direito penal (art. 22, I, CF/88), da qual se infere, por via de consequência, a competência de descriminalização das loterias, por meio da autorização prevista no referido decreto lei (art. 51, § 3º)".

No entanto, existem teses jurídicas opostas às adotadas pelas Comissões que analisaram o projeto em questão em 1º turno. De fato, o ilustre autor da proposição nos encaminhou vasto material doutrinário e peças jurídicas, notadamente no que se refere à videoloteria "off-line" - muitas vezes denominada bingo eletrônico e vulgarmente conhecida por máquina caça-níquel -, que demonstram a possibilidade de o Estado disciplinar a matéria. Autores renomados como Celso Bastos e Luís Roberto Barroso defendem, em suma, que a atividade lotérica é tradicionalmente tratada no Brasil como serviço público e que a Constituição da República, ao enunciar as competências legislativas da União, não dispõe sobre loterias. O art. 22, XX, do texto constitucional, que estabelece a competência privativa da União para legislar sobre sorteios, refere-se tão-somente às atividades econômicas que envolvem a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda e bem assim a captação e utilização de poupança popular, como consórcios e vendas de títulos de capitalização. Assim, não havendo norma constitucional que reserve à União, em caráter exclusivo, a regulamentação e exploração de atividade lotérica, aplica-se à hipótese a regra da competência remanescente dos Estados, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição. O tipo penal previsto no art. 51 da Lei de Contravenções Penais ("loteria não autorizada") não se configuraria quando a modalidade lotérica houver sido regularmente autorizada pelo Estado, no exercício de sua competência constitucional. De acordo com sua definição dicionarizada e por força de expressa previsão nas legislações federal e estadual, o jogo de bingo constituiria modalidade de loteria, suscetível, como tal, de regulamentação e exploração pelos Estados. Por fim, Luís Roberto Barroso nos adverte que "o legislador estadual, embora autônomo em relação à União no que se refere à disciplina da atividade lotérica, encontra limites na conceituação legal e doutrinária de loteria existente, bem como nos fins que justificam a sua exploração como serviço público". Ademais, "por evidente, o Estado não está legitimado a autorizar todo e qualquer tipo de jogo, devendo-se restringir às definições legais e doutrinárias do que se entenda por loteria, ainda que em suas diversas modalidades".

Vê-se, portanto, que a matéria é controversa. Todavia, considerando que a regulamentação dos bingos pode trazer um bom retorno financeiro para o Estado, resolvemos adotar a tese de que os Estados podem legislar sobre a questão.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.159/00 em 2º turno.

O Sr. Presidente - Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Miguel Martini.

O Deputado Miguel Martini*- Sr. Presidente, quero encaminhar contrariamente a esse projeto, por considerá-lo inconstitucional. Também entendo que ele não traz nenhuma contribuição para a família mineira. O jogo, principalmente o bingo, é uma atividade desagregadora da família. Então, encaminho contra e vou votar contra.

O Sr. Presidente - Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado João Leite.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, eu também vou encaminhar contrariamente. Está tramitando na Câmara Federal uma legislação sobre o assunto. Depois de aprovada essa lei, a Assembléia Legislativa deveria se debruçar sobre ela. Creio que não se trata de uma questão moral, mas social. Conhecemos várias pessoas que têm o vício do jogo e sabemos que o Estado não promove o seu acompanhamento. Muitas vezes elas são vítimas de propagandas que as levam a permanecer nessas casas durante semanas. Por isso, creio que a Assembléia Legislativa deveria tratar da questão no momento adequado, após a aprovação da lei pela Câmara dos Deputados. A matéria depende de legislação federal e a Assembléia Legislativa está impedida de tomar essa iniciativa. No entanto, acho que a Assembléia poderá tratar desse assunto quando de sua regulamentação.

Portanto, não se trata apenas de uma questão moral. Trata-se de uma questão social em Belo Horizonte, e a Assembléia Legislativa deve enfrentá-la. Por isso, encaminhamos contrariamente ao projeto.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Marco Régis - Sr. Presidente. Solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita aos Srs. Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 37 Deputados. Não há quórum para votação. A Presidência a torna sem efeito e verifica, de plano, que já existe quórum para votação. A Presidência vai renovar a votação do projeto. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Irani Barbosa - Verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 35 Deputados; votaram "não" 7 Deputados, e houve 3 votos em branco, totalizando 45 Deputados. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.159/200. À Comissão de Redação.

Declarações de Voto

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, queremos deixar registrado nos anais da Casa que votamos contrariamente ao projeto, por considerar que o Poder Legislativo tem de legislar para aprimorar as relações sociais e dar melhores condições de vida e de convivência social. A nosso ver, o bingo é um jogo extremamente nocivo à família. Vários são os casos de pessoas viciadas nesse jogo, o que desagrega as famílias.

Além do mais, consideramos o projeto inconstitucional. Enquanto a legislação federal não se pronunciar, não temos competência para aprová-lo. Deixo, portanto, registrado meu "não" ao projeto.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, votei em branco, e, no painel, constou "sim". Requeiro a retificação do meu voto e que isso conste na ata da reunião.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, agradeço aos companheiros que votaram favoravelmente ao meu projeto. Estamos, com isso, dando maior chance à fiscalização do bingo.

Hoje, em Minas Gerais, o bingo é fiscalizado pela CEF, que tira a receita, leva para Brasília, e, depois, temos de ir ao Planalto mendigar recursos para nós. Com a aprovação do meu projeto, a fiscalização dos bingos em nosso Estado será feita pela Loteria do Estado de Minas Gerais e pela Secretaria da Fazenda.

Comentei com o Deputado Durval Ângelo que, durante a CPI dos Bingos, pudemos constatar a falta de fiscalização desse jogo em Minas Gerais. Com o projeto aprovado, isso fica resolvido.

Essa fiscalização aconteceu. Quando falo que o Brasil não é um só, são vários Brasis, lembro do Kafunga: "O errado é que é o certo" Só gostaria de entender o Deputado João Leite e o futuro Governador Miguel Martini, do PSB, partido do Garotinho. Esse projeto é idêntico ao decreto do Governador Anthony Garotinho, do Rio de Janeiro, que peitou o Presidente Fernando Henrique. Como pode? Se aqui é inconstitucional, como foi colocado pelo companheiro, no Rio de Janeiro não é inconstitucional? Que bobagem é essa? Acho que o Brasil está sendo passado a limpo. O projeto de Garotinho foi aprovado pela Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro. Todos os pareceres da LOTERJ estão aí na Casa. Não adianta falar que lá é Rio e que aqui é Minas. O Brasil é um só. Agradeço a todos os que votaram. Agradeço ao Deputado Miguel Martini, que ajudou. Quero ver se vão peitar o Governador Itamar Franco. Lembro que esse projeto é o mesmo que está em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul, no Rio de Janeiro e em Minas Gerais. Está na hora de fiscalizar, de taxar impostos, que devem ser direcionados para o social. Esta Casa tem de promover uma séria discussão sobre o jogo no próximo ano. Obrigado.

O Deputado Marco Régis - Votamos contrariamente para marcar a nossa posição de ojeriza pelos bingos da forma como estão sendo conduzidos nesse engodo, nessa farsa em que são reconhecidos por meio da Lei Pelé. Na verdade, essa lei está sendo deturpada; esta-se permitindo que pessoas de má índole, de má-fé, manipulem os jogos de bingo neste País. Então, para tudo o que se referir a bingo, vamos

marcar uma posição contrária.

Pedi verificação de voto não para prejudicar o Deputado Alencar da Silveira Júnior. A minha posição não tem nenhuma conotação com a dele. Se V. Exa. quer uma fiscalização para Minas, isso não vem ao caso, porque a minha ojeriza é da maneira como o projeto vem sendo conduzido nacionalmente. Sou até favorável a que o jogo do bicho seja legalizado. A jogatina oficial já está encampada neste País, as loterias têm tudo quanto é tipo de jogatina mesmo. Por que eu seria contra a oficialização do jogo do bicho? Não sou contra o jogo, e sim contra o engodo de se transformarem os bingos através da Lei Pelé.

O Deputado Miguel Martini - Art. 164, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Com a palavra, pelo art. 164, o Deputado Miguel Martini.

O Deputado Miguel Martini* - Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero dizer que fico feliz pelo fato de o Deputado Alencar da Silveira Júnior lançar-me candidato a Governador. Mas sou candidato a Deputado Estadual pelo PSB, nas próximas eleições. Quem sabe seu partido gostaria de juntar-se a nós, para eleger nosso candidato a Governador?

Devemos sempre copiar as coisas boas. As ruins, devemos esquecê-las. Não sei se foi o Governador Anthony Garotinho quem fez esse decreto, mas, ainda que tenha sido, se eu estivesse no Rio de Janeiro, continuaria na mesma posição contrária, porque acho que o jogo do bingo é prejudicial à sociedade. Basta conhecer a realidade das famílias que se desagregam por causa desse jogo. Há casos de a pessoa ficar 4, 5 ou 6 dias dentro dessas casas de jogos. Votei com minha consciência. Estou no Estado de Minas Gerais, sou Deputado pelo Estado de Minas Gerais e defendo os interesses da sociedade mineira. Quando for Deputado Federal, defenderei os interesses de todo o Brasil. O argumento do Deputado é muito frágil.

Em segundo lugar, é um projeto inconstitucional. Vamos reavaliar, dentro do PSB, se devemos ou não entrar com uma ação direta de inconstitucionalidade, se o Governador o sancionar. A nossa esperança é de que o Governador Itamar Franco vete esse projeto de lei, porque é francamente inconstitucional.

A argumentação do Deputado Alencar da Silveira Júnior é a de que, porque existe em outros dois Estados, é bom para Minas. Temos 27 Estados na Federação, cada Estado tem uma realidade própria. Achemos que não deve ser nosso papel criar uma lei, reconhecendo uma atividade prejudicial. O papel do legislador deve ser o de aprimorar, de ajudar famílias, ajudar e libertar a sociedade de tantos fatos negativos que já estão acontecendo aqui, em Minas Gerais. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.351/2001, do Deputado Márcio Cunha, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer o Calendário Estadual de Eventos Culturais e Turísticos. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.351/2001 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Declaração de Voto

O Deputado Márcio Cunha - Sr. Presidente, quero agradecer aos Deputados que votaram favoravelmente a esse projeto no 1º e no 2º turnos. É um projeto importante para a "trade" do turismo mineiro, porque vem oficializar o calendário de eventos da nossa Minas Gerais, um Estado maior do que a França. Hoje há em Minas Gerais inúmeros eventos culturais e artísticos, e o nosso projeto pretende sistematizá-los e colocá-los em um calendário oficial, para que possamos divulgar todos os eventos existentes no Estado.

Quero chamar a atenção dos Deputados para a importância da votação deste e de tantos outros projetos, não só de minha iniciativa, mas de todos os outros Deputados, dentro daquilo que hoje estamos trabalhando, que é mostrar a nossa produção legislativa.

Recentemente, eu e o Deputado Miguel Martini, que já foi o Presidente da União Nacional dos Legislativos Estaduais - UNALE -, participamos de uma reunião em Goiânia - em que também estava presente o Deputado Cristiano Canêdo -, em que foi discutido pela UNALE, num trabalho no âmbito nacional, a alteração da Constituição Federal para avocarmos aos parlamentos estaduais prerrogativas maiores, a fim de aumentarmos o nosso poder legiferante. Disse da tribuna, sem o menor constrangimento, que me realizava muito mais como Vereador por Belo Horizonte do que como Deputado Estadual.

Não tenho o menor constrangimento em dizer isso, porque, ao longo dos anos, suprimiram deste Poder prerrogativas, que agora devemos conquistar. Portanto, chamo a atenção dos Deputados para o grande trabalho nacional que temos de empreender, para que possamos dotar as Assembléias de todo o Brasil dessas prerrogativas. Muito obrigado.

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.422/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE - e dá outras providências. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.422/2001

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica extinta a Superintendência de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas - SUDENOR -, pertencente à estrutura orgânica da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.".

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2001.

Luiz Tadeu Leite

Justificação: Torna-se necessário extinguir expressamente a referida unidade administrativa, uma vez que a absorção de suas funções pelo IDENE não implica necessariamente sua extinção. Em que pese ao fato de a extinção estar implícita no projeto, a medida é tecnicamente recomendável, uma vez que há que se distinguir o órgão ou unidade administrativa de suas funções e competências, sendo pertinente lembrar

aqui as lições do mestre Hely Lopes Meirelles, para quem a "alteração de funções, ou a vacância dos cargos, ou a mudança de seus titulares, não acarreta a extinção do órgão".

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto emenda do Deputado Luiz Tadeu Leite, que recebeu o número 1, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a emenda será submetida a votação, independentemente de parecer. Vem à Mesa requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria, em que solicita a votação destacada do inciso III e do § 2º do art. 2º. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo emenda e destaques. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, o inciso III do art. 2º. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de 1.422/2001 na forma do vencido em 1º turno, exceto o inciso III e o § 2º do art. 2º, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Questões de Ordem

O Deputado Márcio Kangussu - Gostaria de conhecer o teor da Emenda nº 1. (- Pausa.) Pedi antes da votação.

O Deputado Ermano Batista - Sr. Presidente, tão logo foi anunciada a votação, foi feita essa solicitação, mas me parece que V. Exa. não a escutou e prosseguiu com a votação, o que realmente pode ser prejudicial ao conteúdo do projeto.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura da Emenda nº 1.

O Deputado Ermano Batista (pela ordem) - Mas gostaria que, se o assunto for relevante, V. Exa. desconsiderasse a votação, porque o Deputado realmente fez a solicitação.

O Sr. Presidente - Vamos aguardar a leitura do Deputado Gil Pereira; trata-se de uma emenda de redação.

- A Emenda nº 1, lida pelo Sr. Secretário, é a publicada nesta edição.

O Sr. Presidente - A Presidência também deseja informar aos ilustres Deputados Ermano Batista e Márcio Kangussu que, com a criação do IDENE, os funcionários da SUDENOR iriam para o IDENE, mas a extinção da SUDENOR não estava clara.

Declarações de Voto

O Deputado Luiz Tadeu Leite - O art. 1º da proposta que acabamos de aprovar diz, simplesmente, que as funções da SUDENOR serão absorvidas pelo IDENE. Assim, em tese, permaneceria existindo uma entidade sem função, já que suas funções seriam transferidas, mas ela continuaria existindo legalmente. Assim, essa emenda extingue a SUDENOR, uma vez que suas funções foram absorvidas pelo IDENE. É apenas uma precaução da legislação, para aperfeiçoar o texto e evitar problemas de interpretação.

O Deputado Ermano Batista - Estou satisfeito, Presidente. Minha preocupação era que fosse uma emenda de conteúdo, mas é apenas de correção.

O Deputado Márcio Kangussu - Minha preocupação era a mesma do Deputado Ermano Batista, porque não conhecíamos o conteúdo da emenda. Mas entendemos que ela é pertinente e necessária, tanto é que também votamos a favor.

Mas gostaria de declarar o meu voto favorável à criação do IDENE, esperando que, como filho deste Governo, dele receba o apoio necessário para que seja de fato um instrumento para o desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas. E até faço um apelo aos relatores do orçamento, nesta Casa, para que encontrem forma de colocar os recursos necessários, principalmente para o apoio ao pequeno produtor dessas regiões, porque a nossa economia é fundada no pequeno produtor rural. Antes de votar o orçamento, temos de verificar como o IDENE foi contemplado. Criar um órgão sem recursos é corromper a esperança do povo sofrido do Norte e Nordeste de Minas.

Mas estamos felizes, porque foi criado um instituto que terá competência e capacidade para levar o desenvolvimento e minimizar o sofrimento do povo do vale do Jequitinhonha, Mucuri e Norte de Minas.

O Deputado Marcelo Gonçalves - Sr. Presidente, nossa preocupação é a mesma dos Deputados Márcio Kangussu, Luiz Tadeu Leite e de toda a bancada do Norte de Minas: que o órgão cumpra o papel para o qual foi criado. É importante que ele colabore para o desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais.

Quero parabenizar o Deputado João Batista de Oliveira, do PDT, pela emenda apresentada, incluindo, no IDENE, a microrregião de Curvelo, que tem as mesmas características do Norte e do Nordeste de Minas Gerais.

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente, Srs. Deputados quero manifestar a minha alegria por ver incluída a região de Curvelo, que apesar de fazer limite com a região da SUDENE, com o vale do Jequitinhonha, com o Noroeste e com a Grande BH, a partir de Sete Lagoas, ficava ilhada, sem receber benefícios de nenhum desses órgãos.

Parabenizo o Deputado João Batista de Oliveira pela apresentação dessa emenda e aos colegas que votaram a favor da criação do IDENE com a participação das regiões Centro e Norte de Minas. Vamos trabalhar juntos e lutar para que tenhamos recursos para desenvolver o Centro, o Norte, o Nordeste de Minas e a região do Mucuri.

A Deputada Maria José Hauelsen - Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero manifestar a minha alegria de ver aprovado este projeto de lei que cria a IDENE. Pela primeira vez, na história deste País, o Mucuri entra numa instituição, numa organização que deve receber algum tratamento especial.

As regiões do Mucuri e do Jequitinhonha são das mais pobres de Minas Gerais e do Brasil. Em situações socioeconômicas idênticas, com IDH baixíssimo, politicamente administradas como única região, o Mucuri ficou por algum tempo excluído de alguns benefícios dados através da SUDENE, do IDENOR e da CODEVALE. Agora temos a esperança de que algum benefício seja dado ao Mucuri e ao Jequitinhonha.

Lamento que o orçamento enviado a esta Casa determine o menor percentual em recursos para os vales do Mucuri e do Jequitinhonha.

Na época das campanhas, da presença de políticos influentes e de Governo na nossa região, sempre se fala que haverá um percentual, um benefício, uma lembrança, mas na hora H as coisas não acontecem como esperamos: 1,33 foi no ano passado e 1,38 ou 1,68 neste ano. É baixíssimo o percentual cedido para nós. Esperamos que agora haja de fato recursos para o IDENE e que essa região e as outras que foram incluídas sejam contempladas naquilo que é direito, para diminuir as desigualdades socioeconômicas.

O Deputado Dimas Rodrigues - Sr. Presidente, Srs. Deputados, pessoas presentes nas galerias, quero dizer da importância da aprovação do IDENE e dessa unificação entre a SUDENOR e a CODEVALE. Defendemos um IDENE forte, com muita estrutura para atender às regiões mais esquecidas do Estado, que são o Norte de Minas, o Jequitinhonha e o Mucuri. Temos certeza de que a partir de agora o IDENE disporá de mais recursos para atender às regiões que precisamos priorizar no nosso Estado. Muito obrigado.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra, com alegria, a presença em Plenário do Deputado Federal Cabo Júlio.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.628/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.628/2001

EMENDA Nº 2

Suprima-se do inciso III do art. 8º a expressão "em qualquer fase de sua tramitação".

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2001.

Márcio Kangussu

Justificação: O direito a ter vista do processo decorre da garantia prevista no art. 5º, LV, da Constituição da República, que assegura aos litigantes em processo administrativo o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. A emenda proposta tem como objetivo evitar que o interessado possa prolongar o andamento do processo com sucessivos pedidos de vistas.

EMENDA Nº 3

Substitua-se, no "caput" do art. 22, a expressão "cinco dias" por "dez dias".

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2001.

Márcio Kangussu

Justificação: A presente emenda visa a ampliar o prazo previsto para os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrativos que dele participem, quando inexistir disposição específica. Como o prazo não é restrito apenas aos dias úteis, os cinco dias inicialmente considerados poderiam tornar-se exíguos nos casos em que coincidisse com finais de semana ou feriados.

EMENDA Nº 4

Dê-se ao parágrafo único do art. 22 a seguinte redação:

"Art. 22 -

Parágrafo único - O prazo previsto neste artigo poderá ser dilatado mediante comprovação de caso fortuito ou força maior, desde que reconhecida formalmente pelo titular do órgão."

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2001.

Márcio Kangussu

Justificação: Para garantir a celeridade processual, a emenda proposta visa a possibilitar a dilação do prazo previsto para a realização dos atos do processo pela autoridade responsável, somente quando o dirigente do órgão em que ocorrer a tramitação reconhecer formalmente tal necessidade.

EMENDA Nº 5

Substitua-se no art. 47 a expressão "de trinta dias" por "de até sessenta dias".

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2001.

Márcio Kangussu

Justificação: A presente emenda pretende estabelecer que, concluída a instrução do processo, a decisão deverá ocorrer em até sessenta dias. A ampliação possibilitará ao responsável pela decisão a condição temporal necessária à busca de finalidade pública com maior segurança no tratamento da demanda.

EMENDA Nº 6

Dê-se ao art. 48 a seguinte redação:

"Art. 48 - Expirado sem decisão o prazo prescrito ou prorrogado nos termos do artigo anterior, fica a unidade administrativa responsável pelo julgamento do processo impedida de concluir os demais processos em tramitação, até que seja emitida a decisão.

Parágrafo único - Se do impedimento previsto no "caput" resultar ônus para o erário público, o servidor ou a autoridade responsável ressarcirá o Estado do prejuízo."

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2001.

Márcio Kangussu

Justificação: O artigo em tela tem como objetivo garantir uma decisão para todas as demandas dos administrados; porém, a perda de prazo por parte do responsável pela análise e decisão do processo não pode gerar o deferimento automático do pedido.

Tal previsão poderia ensejar situações em que a administração, com interesse em deferir o pedido pretensão do administrado, perdesse, propositadamente, o prazo, conferindo um direito ao administrado sem a devida motivação de sua decisão.

A emenda visa, portanto, a assegurar que a perda de prazo impeça o administrador de dar prosseguimento ao julgamento dos demais processos administrativos, no âmbito da unidade administrativa que comanda, para que ele assuma os danos causados por sua inércia.

EMENDA Nº 7

Substitua-se no art. 71 a expressão "no órgão oficial" pela expressão "em órgão oficial".

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2001.

Márcio Kangussu

Justificação: A presente emenda visa a corrigir uma impropriedade técnica, uma vez que a redação original se refere apenas ao "Minas Gerais", que é o órgão oficial do Estado. Entretanto, em decorrência do princípio da publicidade, os poderes e órgãos do Estado possuem seus próprios órgãos oficiais de comunicação com os servidores, que podem ser utilizados para a publicação dos atos administrativos.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto seis emendas do Deputado Márcio Kangussu, que receberam os nºs 2 a 7, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, as emendas serão votadas independentemente de parecer. Em votação, o projeto salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 2. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 3. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 4. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 5. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 6. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 7. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.628/2001 na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 7. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.767/2001, do Deputado João Batista de Oliveira, que dispõe sobre processo de produção do queijo-de-minas artesanal e dá outras providências. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto

Questão de Ordem

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, estou seguindo a ordem e queria saber por que não foi colocado o Projeto de Lei nº 1.710/2001.

O Sr. Presidente - Houve inversão de pauta, e ele está em penúltimo lugar.

O Deputado Paulo Piau - Mas isso está fora do acordo, Sr, Presidente, porque em último lugar está o Projeto de Lei nº 1.291, e, para o Projeto de Lei nº 1.710, há um requerimento.

O Sr. Presidente - Houve um requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada.

O Deputado Paulo Piau - Está bem, então.

O Sr. Presidente - Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.767/2001 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.784/2001, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Boa Esperança a área de terreno que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.784/2001 na forma do vencido em 1º

turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.858/2001, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro dos Ferros o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.874/2001, do Deputado Antônio Júlio, que permite a celebração de convênios entre as universidades do sistema estadual e os municípios mineiros para a implantação dos cursos de Pedagogia e Normal Superior. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, vejo com muito respeito o Projeto de Lei nº 1.874, do Deputado Antônio Júlio, que permite convênio entre os municípios e as universidades do Estado de Minas Gerais. De acordo com a LDB, há, realmente, a necessidade de um acordo quanto aos cursos superiores até 2007. Então, esse projeto é da maior importância. Tenho a certeza absoluta que os municípios terão uma grande participação juntamente com a UEMG e com o Conselho Estadual de Educação, obedecendo às normas legais e educacionais do sistema de Minas Gerais. Encaminho favoravelmente e vejo que os municípios terão, com certeza, uma grande parceria com a própria UEMG.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.874/2001 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.880/2001, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro dos Ferros o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.710/2001, da Comissão Especial das Taxas, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária estadual, e dá outras providências. Vem à Mesa requerimento da Comissão Especial das Taxas em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.710/2001, de sua autoria. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquite-se o projeto.

Declarações de Voto

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, queremos, na qualidade de relator da Comissão das Taxas, lamentar que tivéssemos a necessidade de retirar de tramitação esse projeto de lei tão bom para a sociedade mineira, em razão de o Governo, por meio dos seus Deputados, ter descaracterizado o projeto. Foram seis meses ou mais de trabalho na Comissão Especial das Taxas para fazer uma proposição de extremo alcance social, mas o Governo apresentou o substitutivo da "narcotaxa" a esse projeto. A única forma que tínhamos para garantir que esse projeto não seja desfigurado foi retirá-lo de tramitação, para que, no ano que vem, possamos votá-lo sem esses mostrengos que foram agregados a ele. O projeto, por exemplo, beneficiaria as microempresas, no que se refere às taxas relativas às autoridades administrativas. Isso é o mesmo que está previsto na Constituição Federal. Em Minas Gerais, estamos aliviando as microempresas. Mas, infelizmente, pela insensibilidade do Governo, pelo afã arrecadador deste Governo, tivemos que pedir a retirada de tramitação do projeto. Então, infelizmente, perderemos tempo, mas é melhor assim do que ter o projeto totalmente descaracterizado. Vejam os artifícios: apresentaram a narcotaxa em dois projetos, no do Deputado Gil Pereira e no projeto dessa comissão especial. Na comissão especial, já conseguimos derrubá-la. Agora, tentaremos derrubá-la no projeto do Deputado Gil Pereira, que também era bom e que ficou agora, completamente, desfigurado, descaracterizado.

O Deputado Edson Rezende - Sr. Presidente, queria acrescentar à fala do Deputado Miguel Martini uma reflexão para esta Casa.

Os projetos são elaborados para beneficiar a sociedade. Eles chegam para tramitar por meio de seu autor na melhor das intenções. Mas, durante o processo por que passa o projeto, ele vai recebendo os famosos parasitos. Isso o descaracteriza. E descaracteriza também a nossa função de legislar e produzir o melhor projeto. É como um escultor ou um pintor que quer fazer a sua melhor obra de arte. O que podemos oferecer de melhor é uma lei bem-feita que atenda à demanda da sociedade e aos requisitos técnicos. De repente, um ou outro Deputado coloca esses "franksteins", esses parasitas ou apêndices. Precisamos ter esse cuidado numa Casa que quer legislar seriamente.

Sr. Presidente, vejamos quanto de esforço, de massa cerebral, de massa crítica, de tempo, de energia, de papel, de custo, de consultores, assessores, etc. que demanda um projeto desses, para, ao final, ser solicitada a sua retirada, porque ele foi completamente desfigurado. Isso atinge o autor do projeto, que teve a iniciativa, que, naquele pensamento, atendeu a uma determinada reivindicação. Mas vários troços no caminho desfiguraram e descaracterizaram o projeto, que, inicialmente, era uma boa proposição.

Quero citar, como exemplo, o projeto Micro Geraes, apresentado pelo Deputado Chico Rafael em 1999. O projeto do Chico, que era para beneficiar as pequenas e as microempresas, se tornou uma arma contrária aos interesses delas próprias. Às vezes, no dia anterior, às vésperas da votação, é colocada uma emenda sutil, que faz um estrago completo no projeto. Não podemos trabalhar dessa forma. Se alguém quer colocar alguma coisa, que produza um projeto, em vez de pegar o do companheiro, que trabalhou e buscou informações, para descaracterizá-lo. As Comissões, neste momento, principalmente aquelas finais - a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária é quase sempre a última -, precisam filtrar essas questões. Isso é fundamental, porque o nosso produto tem de ser bom. Não estamos trabalhando muitos outros produtos e questões para melhorá-los? Então, o nosso também tem de ser o melhor. O produto que dá mais espelho, o mais visível, é o projeto de lei. Temos de cuidar mais dele e dessa questão. Obrigado.

O Deputado Paulo Piau - Também gostaria de manifestar a minha preocupação. Concordo com as declarações do Deputado Miguel Martini e do Deputado Edson Rezende de que a essência desta Casa é a democracia.

Sabemos da dificuldade de alguns autores, no final do processo de votação, de retirar seus projetos, prejudicando projetos bons. Esse lado negativo existe. Nesse caso, o projeto da Comissão das Taxas foi trabalhado e, para o 2º turno, voltou à Comissão de Fiscalização Financeira. E mudaram todo o enfoque do projeto com um substitutivo, desfigurando-o. Não posso concordar que isso seja um processo democrático.

Portanto, a respeito do projeto que tiramos de tramitação neste momento, gostaria de dar uma satisfação a todos aqueles que participaram do trabalho que originou o relatório emitido pela Assembléia e que se chama Relatório Final da Comissão Especial das Taxas. Ele foi constituído exatamente para promover um equilíbrio nas taxas cobradas pelo Estado de Minas Gerais. Várias taxas cobradas aqui eram três ou quatro vezes maiores do que as de outros Estados, como é o caso do meio ambiente. Para licenciamento de um projeto de suinocultura, por exemplo, existe uma taxa em Minas Gerais que corresponde a três vezes mais do que a cobrada por outros Estados. Existem aberrações dessa natureza que quisemos corrigir.

Também várias outras coisas boas estão aqui dentro, mas, felizmente, estão no outro projeto também, como a isenção de taxas para as microempresas e os pequenos produtores rurais. A Constituição Federal dá abertura para isso e nós estamos nos igualando aos outros Estados para ter maior competitividade. Quero dizer aos representantes do CDL, da FIEMG, da FAEMG e de várias outras instituições que aqui compareceram e contribuíram conosco que estamos assumindo o compromisso de apresentar um projeto no próximo ano que não venha a retirar dinheiro do Governo. Não foi essa a intenção. A intenção foi sobretudo fazer com que Minas Gerais seja um pouco mais competitiva em uma política de desenvolvimento.

Além do mais, Sr. Presidente, estamos eliminando esse vírus, esse mal que estava nesse hospedeiro das taxas. Ele é igual a um jacaré em cima de uma árvore. Jacaré não sobe em árvore, mas havia um em cima desta árvore aqui, e o pior é que a gente não encontra quem o colocou. Espero que possamos fazer uma revisão do projeto das taxas e das "narcotaxas" e uma reflexão profunda sobre o assunto. Entendo que a Emenda nº 41, que proíbe matéria nova sobre tributos em Minas Gerais, é inadequada. A tramitação do Projeto de Lei nº 1.291, do Deputado Gil Pereira, se iniciou menos de três meses antes do encerramento dos trabalhos. Mas, quando o conteúdo do substitutivo desfigura o projeto, precisa ser considerado matéria nova. E, como matéria nova, a "narcotaxa" não poderá ser apresentada nem aprovada este ano.

Esperamos chegar a essa conclusão na tarde de hoje para que Minas Gerais fique livre dessa excrescência que o Governo tentou aprovar aqui em 1999. Felizmente, ela não foi aprovada. Junto com ela, vinha mais uma centena de taxas. Esperamos que a Casa obtenha mais uma vitória hoje e não permita que o povo, que já paga um IPVA caro, venha a pagar também uma taxa de licenciamento de veículos. É taxa sobre taxa. O povo já não agüenta impostos e taxas no País, onde a carga tributária é uma das maiores do mundo, como podemos comprovar em trabalhos elaborados por técnicos no assunto. É por isso que a sonegação existe no País. Quem não sonega não sobrevive em uma economia perturbada como a nossa. Vamos fazer todo o esforço para que a "narcotaxa" seja eliminada e para que esse jacaré que está nessa árvore, que é o Projeto de Lei nº 1.291, seja abatido hoje a tarde. Assim, o povo de Minas Gerais mais uma vez ficará livre da "narcotaxa". Muito obrigado.

Questão de Ordem

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, é visível a falta de quórum. Diante disso, requeiro a V. Exa. o encerramento, de plano, da presente reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 28/12/2001, a seguinte comunicação:

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento do Sr. Mário Antônio Pieroni, ocorrido em Jacutinga, em 26/12/2001. (- Ciente. Oficie-se.)

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 28/12/2001, a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 256/2001*

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei nº 15.004, que dispõe sobre a Política Estadual de Reciclagem de Materiais.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 15.004, que dispõe sobre a Política Estadual de Reciclagem de Materiais, sou levado a opor-lhe veto parcial.

Ao instituir política de incentivo ao uso, à comercialização e à industrialização de materiais recicláveis, a Proposição estabelece, no artigo 3º, medidas de estímulo ao desenvolvimento dessas atividades, prevendo, com esse objetivo, a concessão de benefícios, incentivos e facilidades fiscais, tais como diferimento e suspensão do ICMS, transferência de créditos de ICMS, regime especial para o cumprimento da obrigação tributária, prazo especial para pagamento de tributos estaduais, crédito presumido e áreas de neutralidade fiscal.

Ocorre que a Constituição Federal, no seu art. 155, § 2º, XII, "g", estabelece que a concessão de isenção, incentivos e benefícios fiscais só

pode ser adotada nos termos de convênio entre os Estados e o Distrito Federal, o que conseqüentemente limita a competência do Estado para autorizar, mediante procedimento isolado, como proposto, a instituição de benefício fiscal.

Observo, ademais, que a proteção fiscal que se pretende assegurar às atividades com materiais recicláveis, expressa nas partes vetadas da Proposição, já consta, em suma, da legislação tributária do Estado, visando favorecer as operações com materiais recicláveis com o diferimento, a suspensão, prazos especiais de pagamento e possibilidade de adoção de regimes especiais.

Excluo, assim, da sanção, por imperativo de ordem constitucional, os incisos I e III do artigo 3º da Proposição de Lei nº 15.004, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame."

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 20 de dezembro de 2001.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 257/2001*

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 15.006, que cria o Pólo de Desenvolvimento do Setor da Indústria de Fogos de Artifício e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

A Proposição de Lei nº 15.006, em exame, resulta de projeto de lei de iniciativa parlamentar, tendo por objetivo criar o Pólo de Desenvolvimento do Setor da Indústria e do Comércio de Fogos de Artifício, integrado pelos Municípios de Araújos, Arcos, Itapeçerica, Japaraíba, Lagoa da Prata, Moema, Pedra do Indaiá, Santo Antônio do Monte e São Sebastião do Oeste.

O Pólo de Desenvolvimento tem como suporte, nos termos da proposta, a instituição de incentivos a serem concedidos pelo Estado. Prevê-se, com o efeito, a redução da carga tributária do ICMS para doze por cento nas operações internas para aquisição de máquinas e equipamentos utilizados nas fases de produção e industrialização de fogos de artifício, bem como a concessão de carência de dois anos para o recolhimento do ICMS pelas empresas que integram o Pólo.

As concessões com base no ICMS caracterizam renúncia de receita, provimento tributário que depende da satisfação de requisitos legais não cumpridos. De fato, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, segundo estabelece o artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser acompanhada de estimativa do impacto financeiro que a medida ocasionará no orçamento, quer pela comprovação de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita, quer pela indicação de medidas de compensação por meio de aumento de receita. Esses requisitos não foram cumpridos, ficando desatendida a exigência que nesse sentido estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, a proposta de criação do Pólo titula ainda de incentivo a responsabilidade que se atribui ao Estado de fazer projetos, estudo do solo, serviço de terraplenagem, redes de energia elétrica, de telecomunicações, de água e esgoto e de drenagem e a execução de obras de infra-estrutura para implementação de projetos para as empresas de fogos de artifício.

É certo que a amplitude dessas medidas e o comprometimento financeiro que acarretam não recomendam a sua adoção sem estudo que leve à reformulação ordenada dos programas de investimentos do Estado e sua compatibilização com os recursos que podem ser liberados para esse fim.

A propósito dessa matéria, desejo acentuar que o Governo mantém programa voltado para o desenvolvimento da região considerada na proposta. É que mais de noventa por cento das empresas instaladas no denominado Pólo estão enquadradas no MICRO GERAES e já desfrutam, portanto, de tratamento tributário e creditício diferenciados, mediante financiamentos em condições especiais obtidos do FUNDESE, gerido pelo BDMG e destinado a programas de fomento e desenvolvimento de médias, pequenas e microempresas e cooperativas localizadas no Estado.

Diante do exposto, em resguardo do interesse público e da preservação do sistema instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal, oponho veto total à Proposição de Lei nº 15.006, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 20 de dezembro de 2001.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Da Sra. Carmen Lúcia Miranda Silvera, Coordenadora-Geral de Convênios da Fundação Nacional de Saúde, encaminhando a documentação que menciona referente ao Convênio nº 2.305/00. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, tecendo considerações a respeito do Projeto de Lei nº 1.767/2001, do Deputado João Batista de Oliveira. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 18/12/2001, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, e a Decisão da Mesa de 28/11/01, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 2.089, 2.129, 2.142, 2.149, 2.157, 2.165, 2.184, 2.220, 2.224, 2.225, 2.226, 2.227, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Agostinho Silveira

exonerando, a partir de 2/1/2002, Marcos Antônio Santos Pires do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

exonerando, a partir de 2/1/2002, Vicente Raymundo do Nascimento do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Carlos Roberto Silveira Miguês para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

nomeando Marcos Antônio Santos Pires para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

nomeando Vicente Raymundo do Nascimento para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas.

Gabinete do Deputado Alberto Bejani

exonerando, a partir de 28/12/2001, Delci Silva Júnior do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

exonerando, a partir de 28/12/2001, Marcus Vinícius Goulart Del Duca do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas.

Gabinete do Deputado Alberto Pinto Coelho

nomeando Maria do Carmo Pereira da Silva para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas.

Gabinete do Deputado Eduardo Hermeto

exonerando, a partir de 2/1/2002, Rosemary Antônia Cordeiro Bicalho do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas;

nomeando Lilian Bianchi Coelho para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

nomeando Rosemary Antônia Cordeiro Bicalho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Ivo José

exonerando, a partir de 2/1/2002, Flávia César Moreira dos Santos do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Oscar Fernandez Llorente para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas.

Gabinete do Deputado João Paulo

exonerando, a partir de 1/1/2002, Vantuil Balbino do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas;

nomeando Marloni Alves de Paula para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas.

Gabinete do Deputado Luiz Menezes

exonerando, a partir de 2/1/2002, Alírio Batista de Oliveira do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 4 horas;

exonerando, a partir de 2/1/2002, Neusa Cardoso de Melo do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando, a partir de 2/1/2002, Sebastião Pascoa Mendes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

exonerando, a partir de 2/1/2002, Simone Linhares de Oliveira Lage do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 4 horas;

nomeando Alba Lúcia Carvalho de Pereira para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Alberico de Alvarenga Mafra Filho para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Antônio Carlos Duarte Nascimento para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 4 horas;

nomeando Carine Geralda Gomes Meireles para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas;

nomeando Neusa Cardoso de Melo para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Simone Linhares de Oliveira Lage para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 4 horas.

Gabinete do Deputado Olinto Godinho

exonerando, a partir de 2/1/2002, Helga Oliveira Guimarães do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

exonerando, a partir de 2/1/2002, Jussara Campos Guabiroba do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando, a partir de 2/1/2002, Jussara Marques Lage do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

nomeando Jussara Campos Guabiroba para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

nomeando Jussara Marques Lage para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Lucas Fabel Chalup para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Roque Wabson Martins para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, tendo em vista alteração de posicionamento na carreira do servidor Ramiro Batista de Abreu, decorrente de apostilamento, assinou ato tornando sem efeito sua progressão concedida a partir de 1/1/98, nos termos do Ato da Mesa nº 443/98, de 15/4/98, sua promoção concedida a partir de 1/1/99, nos termos do Ato da Mesa nº 2.779/99, de 10/8/99, e de sua progressão concedida a partir de 1/1/01, nos termos do Ato da Mesa nº 1.412/01, de 8/5/01, concedendo, ainda, ao servidor, progressão do AL-33 para o AL-34, a partir de 1/1/98, promoção do EL-39 para o EL-41, a partir de 1/1/99, e de progressão do EL-41 para o EL-42, a partir 1/1/01.

Aviso de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 076/01

CONVITE N.º 055/01

Objeto: aquisição de diversos livros. Licitantes desclassificadas: Livraria Mandamentos Editora Ltda. (itens 49, 54, 55, 64, 67, 77, 138, 199, 261, 289, 303 e 377), Livraria e Distribuidora Mente Sana Ltda. (itens 41, 187, 241, 265 e 385).